



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3972, DE 25 DE JULHO 2022**

Institui campanha de conscientização sobre identificação de animais domésticos no Estado.

**Data de Criação**

25/07/2022

**Data de Publicação**

27/07/2022

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13335, de 27/07/2022

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Comunicação Social
- Política Estadual

**Autoria**

- Deputado Roberto Duarte

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.972, DE 25 DE JULHO DE 2022

Institui campanha de conscientização sobre a identificação de animais domésticos no Estado.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado, campanha de conscientização sobre a identificação de animais domésticos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a importância do uso de coleiras com plaquetas que permitam identificar o animal e o tutor.

**Art. 2º** São diretrizes da campanha a que se refere o art. 1º:

I - incentivo ao uso de coleira com plaqueta como forma de identificação, a fim de evitar que o animal permaneça perdido por tempo indefinido em caso de fuga;

II - divulgação de sugestões sobre os dados básicos a serem inseridos na plaqueta de identificação, como nome do animal, nome do tutor e telefone de contato;

III - publicidade sobre formas tecnológicas de identificação de animais domésticos, como a microchipagem, que devem ser utilizadas sem prejuízo ao uso da coleira com plaqueta.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre